HOSPITAL MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE 03 ORÇAMENTOS PARA OS ITENS 21.3.6, 22.1.18, 22.22.2 E 22.5.1.

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa IN SEGES nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública, justifica-se a ausência de 03 (três) cotações válidas para alguns itens integrantes do orçamento do hospital, em razão da baixa disponibilidade de fornecedores especializados e da especificidade técnica dos materiais e equipamentos pesquisados.

Durante a realização da pesquisa mercadológica, foram adotados os parâmetros previstos na legislação vigente, incluindo consultas a fornecedores especializados, sítios eletrônicos de domínio amplo, catálogos técnicos e pesquisas complementares em bases de referência. Contudo, verificou-se limitada oferta no mercado para os seguintes itens:

- Dispositivo de proteção contra surto – Corrente contínua – DIN 1200 Vcc 40 KA (item 21.3.6);
- Tê de redução de cobre – diâmetro 28x22 mm (item 22.1.18);
- Painel de alarme instalado para rede de dióxido de carbono (item 22.22.2);
- Quadro de válvulas de seccionamento em conformidade com NFPA 99C:2005 (item 22.5.1).

Ressalta-se que os itens relacionados possuem características técnicas específicas, aplicações hospitalares especializadas e, em alguns casos, exigência de conformidade com normas técnicas internacionais, o que reduz significativamente o número de fornecedores aptos a comercializá-los. Assim, mesmo após ampliação das buscas e contato com empresas do ramo, foram obtidas apenas uma ou duas cotações válidas para composição dos preços estimados.

Dessa forma, os valores adotados para os itens mencionados foram definidos com base nas propostas efetivamente obtidas, após análise crítica de compatibilidade com os preços praticados no mercado, buscando garantir a razoabilidade e a vantajosidade da contratação.

A presente justificativa encontra respaldo no §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que admite, mediante justificativa da autoridade competente, a realização de pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Assim, considera-se devidamente justificada a adoção de menos de três cotações para os itens mencionados, tendo em vista as limitações efetivamente encontradas no mercado especializado correspondente.

Salvador, Bahia. 07/05/2026.

Responsável Técnico
Nome: Jorge Otávio Brandão
Registro profissional (CREA/CAU): 24721-D

